



## **O NOVO NORTE**

**PROGRAMA OPERACIONAL  
REGIONAL DO NORTE**

### **Eixo Prioritário III**

### **Valorização do Espaço Regional**

---

Ações de Valorização do Litoral  
Aviso de Abertura de Concurso para  
Apresentação de Candidaturas

**AVL/1/2014**



## *Abertura de Concurso Público para Apresentação de Candidaturas - AVL/1/2014*

O teor da Deliberação da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais (CMC) de 13 de dezembro de 2013 e o atual estágio de execução do Programa Operacional impõe-se que, nos prazos fixados na citada Deliberação da CMC, sejam estabelecidas regras que acelerem a realização dos programas operacionais e reduzam a sobreposição com as medidas programáticas do período 2014-2020.

Assim, nos termos do Regulamento Específico “Ações de Valorização do Litoral” (REAVL), a Autoridade de Gestão divulga, pelo presente meio, a abertura do Aviso de Concurso para a apresentação de candidaturas a cofinanciamento, cujas regras de admissão/aceitação foram elaboradas em conformidade com os objetivos acima mencionados.

Ainda, nos termos do Regulamento Específico - “Ações de Valorização do Litoral” - a apresentação de candidaturas pode processar-se através de convite público, cujos Avisos de Abertura são definidos pela Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013, sendo divulgados, para além dos meios legais estabelecidos, através do respetivo sítio na Internet.

As informações que constam do presente Aviso devem ser integradas com o conteúdo relevante das normas comunitárias e nacionais, das orientações técnicas, e do formulário da candidatura, alertando-se para a necessidade de conhecimento do teor integral desses documentos.

O presente Concurso é definido nos termos que se apresentam nos pontos seguintes:

### **1. Âmbito e tipologia de espaços elegíveis**

1.1 O presente Aviso de Abertura de Concurso contempla o financiamento de operações enquadráveis no domínio das “Qualificação dos Serviços Regionais de Valorização e Proteção Ambiental” integradas no Objetivo Específico “Ações de

---

Valorização do Litoral” do Eixo Prioritário III “Valorização do Espaço Regional” do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013 e do Tema Prioritário 54 - Outras medidas de preservação do ambiente e prevenção de riscos.

## **2. Objetivos**

As operações incluídas nas candidaturas devem visar projetos de valorização do litoral, na perspetiva do conhecimento, preservação e conservação, ordenamento e requalificação da orla costeira. Neste contexto devem prosseguir um objetivo de valorização do litoral, como recurso natural singular e único na sua diversidade e a permissão do seu usufruto através de atividades compatíveis e adequadas à sua dinâmica e fragilidade, numa ótica de utilização e gestão sustentável.

## **3. Âmbito territorial**

NUTS II - Região do Norte.

## **4. Tipologia de operações**

Nos termos do Artigo 3.º do REAVL podem ser apresentadas candidaturas que, no âmbito do presente Aviso de Concurso, contemplem projetos nas seguintes tipologias de operações:

- a) Estudos de caracterização e suporte à elaboração, revisão ou alteração de planos especiais de ordenamento do território, nomeadamente planos de ordenamento da orla costeira e planos de estuários, bem como planos de intervenção e planos de requalificação urbana decorrentes daqueles planos de ordenamento do território;
- b) Ações de ordenamento e valorização integradas em planos de praia, em projetos de intervenção, em projetos de requalificação, ou em planos que resultem da concretização das unidades operativas de planeamento e gestão (UOPG) previstas em planos especiais, incluindo ações incidentes em terrenos exteriores à zona terrestre de proteção (500m), desde que as mesmas estejam relacionadas com as ações constantes dos Planos/Projetos referidos;
- c) Infraestruturas necessárias ao funcionamento e valorização dos espaços balneares, nomeadamente, acessos, miradouros ou outros elementos complementares, que não

---

estando especificamente contemplados em projetos, se venha a concluir pela sua necessidade;

d) Projetos e ações visando o ordenamento e requalificação da ocupação territorial das zonas costeiras, lagunares e estuarinas; nomeadamente requalificação de frentes ribeirinhas, e valorização de espaços degradados; ordenamento e valorização de núcleos de pesca artesanal e de pontos de atracagem de embarcações; ordenamento e balizamento da navegação; apoio a atividades compatíveis com a sensibilidade dos ecossistemas costeiros e lagunares; remoção de obstáculos que prejudiquem o enquadramento paisagístico e a visualização da paisagem;

e) Projetos e ações visando o ordenamento de usos em zonas balneares ou mistas;

f) Projetos e ações que promovam a utilização de meios alternativos ao automóvel individual no acesso às praias e que contribuam para o acesso de utentes com mobilidade reduzida;

g) Projetos e intervenções visando o usufruto da orla costeira como elementos singular da paisagem, nomeadamente percursos pedonais e interpretação da natureza, incluindo material didático e sinalética de apoio;

h) Estudos, planos e projetos necessários à concretização das ações de natureza física a cofinanciar pela presente tipologia de intervenção, bem como as atividades de gestão e acompanhamento da execução das referidas ações;

i) Ações e iniciativas de sensibilização para o uso adequado das zonas costeiras;

j) Ações de caracterização e identificação dos usos do território na orla costeira para apoio ao desenvolvimento de ações de planeamento, de gestão e obras enquadradas no POOC ou em zonas sensíveis da orla costeira;

## **5. Entidades beneficiárias**

De acordo com o disposto no Artigo 4.º do REAVL e atenta a tipologia de operações referida no ponto anterior, podem apresentar candidaturas as seguintes entidades beneficiárias:

- 
- a) Serviços e Organismos do Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia e/ou do Ministério da Agricultura e do Mar;
  - b) Municípios e suas associações;
  - c) Outras entidades, públicas ou privadas, mediante protocolo ou outra forma de contratualização estabelecida com as entidades referidas na alínea a) ou em simultâneo com as entidades referidas nas alíneas a) e b).

## 6. Formalização e instrução da candidatura

6.1. A candidatura é apresentada à Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013 por via de submissão de formulário eletrónico disponível em [www.novonorte.qren.pt](http://www.novonorte.qren.pt), mais especificamente no endereço <http://212.55.137.44/bolsasigon2candqren>, o qual deve ser devidamente preenchido e acompanhado de todos os documentos identificados no presente Aviso ou em Orientações Técnicas que venham a ser emitidas.

Os documentos exigidos para a instrução da candidatura são obrigatoriamente submetidos através do endereço acima identificado, não sendo como tal aceite a sua apresentação por qualquer outra via. Alertamos que a designação dos ficheiros a anexar e a sua dimensão devem respeitar as condições definidas no Guião de Preenchimento disponibilizado no endereço acima identificado.

Na submissão da candidatura a entidade promotora deverá seleccionar o formulário correspondente ao Aviso de Concurso a que pretende concorrer, devendo para o efeito tomar em atenção a respetiva sigla de identificação.

6.2 A utilização do Sistema de Informação SIGON.2 que disponibiliza, entre outras funcionalidades, o formulário eletrónico, obriga ao prévio registo das Entidades Beneficiárias, registo este a efetuar no mesmo endereço acima destacado.

Tendo em conta a precisão da informação inserida em sede de registo, desde logo a concordância entre o NIF e a designação da Entidade constantes da base da Direcção-Geral de Contribuições e Impostos (DGCI), a Autoridade de Gestão do ON.2 valida o registo da Entidade e comunicará, por via do endereço eletrónico que por esta última tiver sido fornecido em sede de registo, o Utilizador e a Password que lhe forem atribuídos.

---

## 7. Prazo para apresentação de candidaturas

O prazo para apresentação de candidaturas decorre entre o dia útil seguinte à data de publicação do presente Aviso e as 18,00 horas do dia 14 de fevereiro de 2014.

A data e hora de entrada das candidaturas são as do registo que comprova a submissão do correspondente formulário ao sistema de informação e gestão do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013 (SIGON.2).

## 8. Projetos geradores de receitas

Tendo em conta o Artigo 55.º do Regulamento (CE) n.º 1083/2006, de 11 de Julho, alterado o respetivo n.º 5 pelo Regulamento (CE) n.º 1341/2008, de 18 de Dezembro de 2008 e pelo Regulamento (UE) n.º 539/2010, de 16 de junho de 2010, Autoridade de Gestão do ON.2 emitiu a Orientação de Gestão n.º 9/(2009), aprovada em 28 de novembro de 2013, disponível em [http://www.novonorte.qren.pt/fotos/editor2/Documentacao/on2\\_orientacaogestao\\_9\\_2009\\_rev\\_1\\_2013\\_projetosgeradoresreceitas\\_aprovcd28112013.pdf](http://www.novonorte.qren.pt/fotos/editor2/Documentacao/on2_orientacaogestao_9_2009_rev_1_2013_projetosgeradoresreceitas_aprovcd28112013.pdf), de consulta indispensável.

Tratando-se de projetos com um investimento total superior a 1.000.000,00 € (um milhão de Euros) e em cumprimento da referida Orientação de Gestão, a candidatura, para além de outros documentos necessários à sua correta instrução, deve ser acompanhada de documentação que permita enquadrar o projeto numa das seguintes três situações:

- 1) Projeto não Gerador de Receitas - Nos casos em que, devido às características e natureza dos resultados do projeto que é objeto da candidatura, se concluir que o mesmo não gera qualquer receita resultante de pagamentos diretos por parte dos utilizadores, deve ser junta à candidatura uma declaração mencionando expressamente esse facto e a respetiva fundamentação;
- 2) Projeto Gerador de Receitas que não cobrem os Custos Operacionais - Deve ser junta à candidatura demonstração fundamentada, com base nas previsões de "Receitas e Custos Operacionais", que o projeto não é gerador de rendimento líquido positivo;

3) Projeto Gerador de Rendimento Líquido Positivo - Deve ser junta à candidatura demonstração fundamentada do cálculo do “Défice de Financiamento” (“Funding Gap”) tendo por base as previsões de “Receitas e Custos Operacionais”, considerando os parâmetros definidos pela Autoridade de Gestão do ON.2 nos termos da referida Orientação de Gestão.

Tratando-se de projetos com um investimento total inferior ou igual a 1.000.000,00 € (um milhão de Euros) e em cumprimento da referida Orientação de Gestão, na candidatura deverá fazer-se menção sobre se o projeto previsto gera ou não receitas durante a fase de execução; no caso de inexistência dessas receitas o promotor deve instruir a candidatura com a Declaração correspondente anexa àquela Orientação de Gestão. Diferentemente, se o projeto gerar receitas durante a sua fase de execução aplica-se o regime previsto na parte B da mesma Orientação de Gestão.

## **9. Financiamento das operações**

9.1. A taxa máxima de cofinanciamento FEDER aplicável a cada operação a apoiar no âmbito do presente Aviso é a que corresponde à que dessa forma se encontre prevista no Regulamento Específico “Ações de Valorização do Litoral”.

9.2. O financiamento das operações assume a forma de ajuda não reembolsável.

## **10. Duração das operações**

Cada operação a apresentar no âmbito do presente Aviso de Concurso, terá que estar concluída física e financeiramente até 30 de junho de 2015.

## **11. Dotação orçamental do concurso**

11.1 A dotação orçamental a atribuir à totalidade ao conjunto de operações a selecionar no âmbito do presente Concurso é de 2.000.000 € (dois milhões de euros), FEDER.

11.2 A dotação orçamental do presente Aviso pode ser reforçada, por decisão da Autoridade de Gestão em função das disponibilidades financeiras do ON.2 e no caso de serem apresentados projetos de mérito relevante.

## **12. Condições de admissão e aceitação dos beneficiários**

---

As candidaturas a apresentar ao Concurso abrangido pelo presente Aviso devem obedecer às Condições Específicas de Admissão e de Aceitação dos Beneficiários previstas no artigo 5.º do REAVL.

No caso de as candidaturas serem apresentadas em parceria, as condições de admissão e aceitação dos beneficiários são aferidas por referência a cada um dos parceiros beneficiários que a compõem.

Neste sentido, a falta de cumprimento de qualquer das condições de admissão e aceitação, ainda que venham a ser apuradas relativamente a um ou a algum dos beneficiários gera a não admissão e aceitação da candidatura. A Autoridade de Gestão poderá eventualmente aceitar excecionar da aplicação desta regra as situações em que o número de parceiros beneficiários admitidos e aceites seja igual ou superior a metade do número total de parceiros beneficiários previstos na candidatura e esta configuração não coloque em causa os objetivos e a coerência da mesma.

### **13. Condições de admissão e aceitação das operações**

13.1 Para além de obedecerem às condições previstas no Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão e das Condições Específicas de Admissão e de Aceitação das Operações previstas no Artigo 6º do REAVL, as operações incluídas nas candidaturas a apresentar no âmbito do Concurso abrangido pelo presente Aviso, devem cumprir, adicionalmente, as seguintes condições específicas de admissão e aceitação:

a) Serem obrigatoriamente instruídas com os seguintes documentos, sendo que a falta de qualquer deles não é suprimível por via do pedido de elementos/ esclarecimentos referidos no ponto 16 deste Aviso:

(i) Formulário de candidatura em conformidade com o modelo disponibilizado no SIGON.2;

(ii) Memória Descritiva Justificativa e Complementar da candidatura, utilizando o ficheiro *excel* divulgado conjuntamente com o presente Aviso no endereço do site do ON.2 ([www.novonorte.qren.pt/avl\\_1\\_2014](http://www.novonorte.qren.pt/avl_1_2014));

(iii) Estatutos ou legislação aplicável ao beneficiário e à sua atividade de modo a aferir o seu enquadramento na tipologia definida no ponto 5 do presente Aviso, salvo Municípios e suas associações.

(iv) Estudo prévio de viabilidade económico-financeira (EPVEF), sempre que se trate de operações geradoras de receitas, com enquadramento numa das situações definidas nos pontos 2) ou 3) do n.º 8 do presente Aviso. No caso de não ser possível ao promotor apresentar com a candidatura o EPVEF por impossibilidade de prever o montante das receitas a auferir, deverá fundamentar devidamente essa dificuldade<sup>1</sup>. No caso de a candidatura envolver um projeto com enquadramento no ponto 1) do n.º 8 do presente Aviso, o promotor deverá instruir a candidatura com declaração datada e assinada por quem vincule a entidade da qual conste a menção a que devido às características e natureza dos resultados do projeto abrangido na candidatura o mesmo não gera qualquer receita resultante de pagamentos diretos por parte dos utilizadores e respetiva fundamentação.

(v) Orçamento completo da operação, utilizando o ficheiro *excel* divulgado conjuntamente com o presente Aviso no endereço do site do ON.2 ([www.novonorte.qren.pt/avl\\_1\\_2014](http://www.novonorte.qren.pt/avl_1_2014));

(vi) Declaração de compromisso do beneficiário/Parceiro formulada em conformidade com o Modelo divulgado conjuntamente com o presente Aviso e que dele faz parte integrante;

(vii) No caso de a candidatura contemplar despesas relativas a estudos e/ou trabalhos especializados, deverão ser juntos os correspondente cadernos de encargos (com as respetivas cláusulas jurídicas e técnicas), se já elaborados. Se os cadernos de encargos não se encontrarem ainda elaborados ou não se justificarem em face da contratação prospetivada, deverão ser apresentados os termos de referência inerentes àqueles estudos e/ou trabalhos acompanhados, se existirem, de propostas de fornecedores para a realização dos mesmos e orçamentos devidamente detalhados e justificados;

---

<sup>1</sup> A falta do EPVEF não isenta a operação da aplicação do regime relativo aos projetos geradores de receitas, exigindo-se o EPVEF em sede de execução da operação

(ix) No caso de intervenções de natureza infraestrutural é obrigatória a submissão do mapa de medições e orçamento do projeto de execução e, dependendo da natureza das mesmas:

1) Operações sujeitas a Licenciamento - deverá ser enviada deliberação da Câmara Municipal sobre o processo de licenciamento (cfr. Artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro com a redação dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro).

2) Operações sujeitas a Comunicação Prévia - deverá ser enviado o recibo da apresentação da operação na Câmara Municipal, acompanhado do comprovativo de admissão (cfr. Artigos 36.º-A e 74.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro com a redação dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro).

3) operações não sujeitas a controlo prévio - nos casos previstos nos artigos 6º (operações urbanísticas isentas de controlo prévio) e 6.º-A (Obras de escassa relevância urbanística) do DL 555/99, na redação dada pela Lei 60/2007, deverá o promotor atestar, através de declaração, que à operação urbanística é aplicável o regime de isenção previsto nos referidos preceitos, concretizando em qual das alíneas dos referidos artigos se enquadra, ou, em alternativa, anexar documento emitido pela Autarquia que comprove a isenção de controlo prévio.

4) operações urbanísticas promovidas pela Administração Pública (artigo 7.º do DL 555/99, na redação dada pela Lei 60/2007 ) - deverá ser enviado cópia do parecer favorável emitido pela Câmara Municipal, nos termos do disposto n.º 2 do referido preceito.

(x) Documento comprovativo da aprovação dos projetos de arquitetura e de especialidades emitidos pelas entidades competentes. Se em função da natureza da intervenção infraestrutural esses projetos não se revelarem necessários, o promotor da candidatura deve enviar declaração atestando esse facto.

b) Dispor de um grau de maturidade aferido de modo conjugado nos termos das condições definidas nos pontos I e II infra:

I - À data da submissão da candidatura:

---

(i) Comprovativo da abertura do procedimento de contratação para a concretização da intervenção de maior expressão financeira de acordo com orçamento da candidatura;

ou

(ii) Comprovativo da abertura dos procedimentos de contratação para a concretização das intervenções que representem, pelo menos, 50% do montante do investimento elegível apresentado no orçamento da candidatura.

Nos seguintes termos:

a. Cópia da publicação do anúncio em Diário da República, caso se trate de concurso público e de publicação no Jornal Oficial da União Europeia, tratando-se de concurso público internacional.

b. Autorização de abertura do procedimento e comprovativo do envio dos convites aos concorrentes, caso se trate de ajuste direto.

(iii) Pareceres das entidades com competência vinculativa na aprovação dos projetos / intervenções.

II - Até 17 de março 2014 deve ser remetido por iniciativa do promotor à Autoridade de Gestão do ON.2 através do endereço de correio eletrónico [novonorte.34@ccdr-n.pt](mailto:novonorte.34@ccdr-n.pt) e [exp.arquivo@ccdr-n.pt](mailto:exp.arquivo@ccdr-n.pt), o relatório final do procedimento, devidamente aprovado ou no caso de ajuste direto com consulta a uma entidade, documento equivalente nos termos do disposto no nº2 do artigo 125º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

13.2 O incumprimento de qualquer das condições específicas identificadas no ponto 13.1 implica a tomada de decisão de não admissão e aceitação da candidatura por parte da Autoridade de Gestão.

No caso de as candidaturas serem apresentadas em parceria, as condições de admissão e aceitação das operações definidas no ponto 13.1 são aferidas por referência a cada um dos parceiros beneficiários que a compõem.

Neste sentido, a falta de cumprimento de qualquer das condições de admissão e aceitação, ainda que venham a ser apuradas relativamente a um ou a algum dos beneficiários gera a não admissão e aceitação da candidatura. A Autoridade de Gestão poderá eventualmente aceitar excepcionar da aplicação desta regra as situações em que o número de parceiros beneficiários admitidos e aceites seja igual ou superior a metade do número total de parceiros beneficiários previstos na candidatura e esta configuração não coloque em causa os objetivos e a coerência da mesma

13.3 Recomenda-se que as candidaturas sejam instruídas com os seguintes elementos complementares, exceto se os mesmos já integrem o conteúdo da Memória Descritiva e Justificativa Complementar:

- (i) Curriculum da entidade beneficiária. Caso este documento não seja apresentado, o promotor poderá ser penalizado em sede de avaliação da candidatura por insuficiência de informação que permita à Comissão de Avaliação de Mérito efetuar a valorização de alguns dos critérios de seleção. Este documento não é obrigatório no caso dos Municípios;
- (ii) Curricula da equipa técnica/científica que irá estar diretamente envolvida na consecução dos objetivos e resultados de curto e médio prazo referidos na Memória Descritiva e Justificativa Complementar da candidatura. Caso este documento não seja apresentado, o promotor poderá ser penalizado em sede de avaliação da candidatura por insuficiência de informação que permita à Comissão de Avaliação de Mérito efetuar a valorização de alguns dos critérios de seleção;
- (iii) Plano de comunicação: entendido como um conjunto coerente e proporcional de medidas, ações ou instrumento de comunicação externa ou interna (de imagem, divulgação, publicidade, relações públicas e eventos, promoção, motivação, esclarecimento ou outros), que visa ou participa na concretização dos objetivos da Operação (projeto), num período temporal determinado, dirigido a públicos-alvo identificados, implementado com base num conjunto de recursos técnicos, humanos e financeiros, suscetível de avaliação. A não apresentação deste plano poderá prejudicar a avaliação da candidatura.

- 
- (iv) No caso de o IVA ser apresentado como despesa elegível em sede de candidatura, a mesma deve ser instruída com declaração subscrita por Revisor Oficial de Contas (ROC) ou declaração emitida pela Autoridade Tributária, que identifique a situação tributária da entidade promotora da candidatura quanto ao regime de IVA a que se encontra sujeita, bem como ao enquadramento das atividades constantes da candidatura em matéria de IVA; esta declaração deverá identificar o enquadramento e método de dedução das atividades constantes da candidatura em matéria de IVA. Caso não sejam apresentados os elementos mencionados, o IVA será considerado como não elegível na candidatura;
  - (v) Planta de localização do projeto: este documento de ser configurado em tamanho A4, que permita ter uma perceção geral da implantação da zona a intervir com a operação abrangida na candidatura;
  - (vi) Para as intervenções de carácter infraestrutural, deve ser apresentado projeto técnico de execução (cortes, plantas e alçadas devidamente identificadas, memória descritiva do(s) projeto(s) de execução e mapa de medições / orçamento(s)
  - (vii) Fotografias, em número máximo de 6 (seis), que sejam elucidativas quanto à situação física da área e/ou edificado a intervir, em data prévia à concretização do investimento objeto da candidatura
  - (viii) Para entidades privadas, relatório e contas do último ano, aprovados pelos órgãos sociais competentes da entidade (poderão ser solicitados dados complementares sobre a situação económico-financeira da entidade)
  - (ix) Autorização para consulta da situação contributiva perante o Estado (tributária e segurança social) ou, em alternativa, declaração emitida pelos organismos competentes comprovativa da regularidade daquela situação contributiva
  - (x) Documentação que comprove a propriedade dos terrenos e/ou imóveis necessários à concretização da operação

- 
- (xi) Declaração que comprove que está devidamente salvaguardada a legitimidade do beneficiário para intervir no espaço abrangido pelo projeto infraestrutural
  - (xii) Certidão da Conservatória do Registo de Pessoa Coletiva ou fotocópia do NIPC. (não aplicável aos Municípios)
  - (xiii) Quando aplicável, extrato das Plantas de Ordenamento e de Condicionantes do PDM com a área de intervenção da Operação individual em causa implantada.

#### **14. Data limite para a comunicação da admissão e aceitação da candidatura**

No caso de não serem solicitados esclarecimentos e/ou elementos nos termos do ponto 17 do presente Aviso a comunicação ao beneficiário da decisão relativa à admissão e aceitação da candidatura é efetuada no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após o termo do prazo fixado para a sua apresentação.

#### **15. Avaliação do mérito e decisão de financiamento**

##### **15.1. Critérios de seleção**

As candidaturas aceites serão objeto de uma avaliação do mérito em função dos seguintes critérios de seleção aprovados pela Comissão de Acompanhamento do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013:

- A. Enquadramento na Estratégia de Gestão Integrada da Zona Costeira Nacional, nos planos de ordenamento da orla costeira, nos planos de ordenamento de estuários, em programas de ação plurianuais para a Valorização do Litoral ou em planos e programas que comprovadamente prossigam objetivos de valorização e requalificação das áreas litorais;
- B. Enquadramento em operações de natureza integrada de requalificação do litoral;
- C. Enquadramento nos documentos produzidos pelo Grupo de Coordenação Estratégica para o Litoral e das Coordenações Operacionais dos diferentes planos de ordenamento da orla costeira;
- D. Incidência em zonas designadas como balneares no âmbito da Diretiva 76/160/CEE;

F. Contributo para os objetivos do PO, respetivos indicadores e categorização de despesa earmarking;

H. Nível do impacto atual e futuro sobre a despesa pública, resultantes da manutenção dos efeitos pretendidos com a execução das ações candidatas a cofinanciamento, tendo em consideração a satisfação do interesse público;

I. Nível de envolvimento dos diferentes agentes relevantes na gestão da área territorial a intervencionar, traduzido no número de entidades que participam como parceiros, contribuintes ou se revelem beneficiários das ações candidatas a cofinanciamento, com prioridade para projetos supramunicipais;

J. Nível de complementaridade com ações cofinanciadas por outros instrumentos de financiamento, nacionais e comunitários.

#### 15.2 Metodologia de cálculo

Aos critérios de seleção constantes do ponto 15.1 será aplicada a seguinte metodologia de cálculo para avaliação do Mérito da Operação (MO), que permitirá a respetiva hierarquização:

$$MO = 0,30A + 0,25B + 0,05C + 0,10D + 0,05F + 0,05H + 0,10I + 0,10J$$

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, sendo a pontuação final do Mérito da Operação estabelecida com relevância até às duas casas decimais.

Para efeitos de seleção, serão consideradas as operações de mérito superior que obtenham uma pontuação final igual ou superior a 3,00.

Para efeitos de aprovação, em caso de igualdade da pontuação final, as operações são ordenadas pela maior pontuação obtida no critério A indicado na fórmula anterior.

#### 15.3 Entidade responsável pela avaliação de mérito e pela decisão de financiamento

A avaliação do mérito e a decisão de financiamento das candidaturas é da responsabilidade da Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013.

---

## 16 - Esclarecimentos complementares

16.1 A Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013 poderá, em sede de análise de admissibilidade dos beneficiários e das operações, requerer ao promotor esclarecimentos e/ou elementos complementares, os quais devem ser apresentados no prazo máximo que venha a ser definido na correspondente comunicação.

16.2 Se, findo este prazo, não forem prestados pelo promotor os “esclarecimentos/elementos” requeridos, a respetiva candidatura será analisada com base na documentação disponível na Autoridade de Gestão.

16.3 A solicitação dos esclarecimentos e/ou elementos referidos no ponto 16.1 anterior têm efeitos suspensivos relativamente à contagem de prazo para análise correspondente das candidaturas e, conseqüentemente, no prazo para a comunicação da decisão respetiva. Nesta situação, o prazo para a tomada de decisão é contado a partir da data em que se encontre completa a instrução correspondente de todas as candidaturas.

16.4 A Avaliação do Mérito será efetuada tendo em conta exclusivamente os elementos apresentados no momento de submissão da candidatura, pelo que aquela análise não será protelada pelo facto de terem sido detetadas insuficiências na informação apresentada pelo promotor, nem os elementos que possam eventualmente vir a ser apresentados nos termos referidos nos pontos 16.1 a 16.3 poderão ser considerados pela Comissão de Avaliação de Mérito.

## 17. Data limite para a comunicação da decisão de financiamento aos promotores

No caso de não serem solicitados esclarecimentos e/ou elementos nos termos do ponto 16, a comunicação aos promotores da proposta de decisão (favorável ou desfavorável) relativa ao pedido de financiamento sobre as candidaturas admitidas e aceites, é efetuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após o termo do prazo de apresentação das candidaturas.

## 18. Divulgação pública dos resultados

O resultado, identificando o beneficiário, a designação da operação e o montante do cofinanciamento atribuído, será objeto de divulgação pública no site [www.novonorte.qren.pt](http://www.novonorte.qren.pt) Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013.

## 19. Orientações técnicas e/ou orientações de gestão

A Autoridade de Gestão do ON.2 poderá emitir orientações técnicas e/ou orientações de gestão para especificação de determinadas matérias previstas no presente Aviso, as quais serão divulgadas no site [www.novonorte.qren.pt](http://www.novonorte.qren.pt).

## 20. Legislação de enquadramento aplicável

- Regulamento CE n.º 1083/2006 do Conselho, de 11 de Julho;
- Regulamento CE n.º 1828/2006 da Comissão, de 8 de Dezembro;
- Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 74/2008, de 22 de abril, que define o modelo de governação do QREN 2007-2013 e dos respetivos Programas Operacionais;
- Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão, aprovado por deliberação da Comissão Ministerial do QREN, em 18 de Setembro de 2009, versão consolidada resultante das deliberações do CMC QREN: 18/09/2009, 20/04/2010, 21/01/2011 e 21/12/2011, disponível em [http://www.ifdr.pt/ResourcesUser/FEDER%20e%20FC%202007-2013/Regulamentacao/Documentos/Reg\\_Nacional/Reg\\_Geral\\_08Jan12.pdf](http://www.ifdr.pt/ResourcesUser/FEDER%20e%20FC%202007-2013/Regulamentacao/Documentos/Reg_Nacional/Reg_Geral_08Jan12.pdf);
- Despacho n.º 10/2009, de 24 de setembro do MAOTDR, disponível em [http://www.novonorte.qren.pt/fotos/editor2/import/ccr-norte.pt/novonorte/desp10\\_2009.pdf](http://www.novonorte.qren.pt/fotos/editor2/import/ccr-norte.pt/novonorte/desp10_2009.pdf)
- Orientação de Gestão n.º 9 / (2009), aprovada em 28 de novembro de 2013 - Rev1 (2013), disponível em [http://www.novonorte.qren.pt/fotos/editor2/Documentacao/on2\\_orientacaogestao\\_9\\_2009\\_rev\\_1\\_2013\\_projetosgeradoresreceitas\\_aprovcd28112013.pdf](http://www.novonorte.qren.pt/fotos/editor2/Documentacao/on2_orientacaogestao_9_2009_rev_1_2013_projetosgeradoresreceitas_aprovcd28112013.pdf)

- Deliberação da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais (CMC) de 13 de dezembro de 2013, disponível em [http://www.novonorte.qren.pt/fotos/editor2/Documentacao/cmc\\_13122013.pdf](http://www.novonorte.qren.pt/fotos/editor2/Documentacao/cmc_13122013.pdf)
- Regulamento Específico “Ações de Valorização do Litoral”, aprovado por Decisão da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais.

## 21. Fontes de informação

Para além da legislação referida no ponto anterior, o promotor poderá obter mais informações através de consulta aos sites [www.qren.pt](http://www.qren.pt) e [www.novonorte.qren.pt](http://www.novonorte.qren.pt).

## 22. Obrigações e procedimentos de informação e publicidade

Os beneficiários de candidaturas aprovadas comprometem-se a respeitar e aplicar as obrigações e os procedimentos em vigor de informação e publicidade sobre a participação (cofinanciamento) do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e do Programa Operacional Regional do Norte 2007 - 2013 nas intervenções, resultantes das disposições regulamentares comunitárias (Regulamentos CE n.ºs 1083/2006 e 1828/2006), bem como das normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão em vigor à data da sua aprovação.

Porto, 31 de janeiro de 2014

O Presidente da Comissão Diretiva  
do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013



Emídio Gomes